

**CMDDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**
Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro – São Sebastião do Oeste

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2023

**Estabelece critérios para a realização
do processo de escolha dos membros do
Conselho Tutelar da Criança e do
Adolescente do Município de São
Sebastião do Oeste.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Oeste – CMDDCA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso X do Regimento Interno, especialmente o que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 619, de 22 DE AGOSTO DE 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião do Oeste.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Os membros do Conselho Tutelar de São Sebastião do Oeste serão escolhidos pelo sufrágio direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de São Sebastião do Oeste – MG, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. Os membros efetivos do CMDDCA são considerados delegados ao Colégio Eleitoral.

Art. 3º. O processo de escolha será iniciado mediante Edital a ser publicado pela Comissão Organizadora, em jornal local ou afixado em locais de amplo acesso ao público,

**CMDDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**
Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro – São Sebastião do Oeste

fixando a data para início das inscrições dos candidatos, requisitos para candidatura e demais prazos, especificando datas e locais, bem como estabelecendo o respectivo calendário.

Art. 4º. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da Resolução, calendário e edital de abertura.

Art. 5º. O voto será secreto, em assembléia realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único. Para votar, o delegado deverá identificar-se com o título de eleitor e documento de identidade ou carteira de trabalho.

Art. 6º. Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados e os suplentes, os demais.

Parágrafo Único. Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obteve o melhor desempenho na prova de conhecimentos do ECA. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma nova recondução por novo processo de escolha.

Art. 8º. O Presidente o CMDDCA designará uma Comissão Examinadora composta de 8 (oito) membros, dentre Conselheiros do CMDDCA, os quais ficarão encarregados de acompanhar a elaboração e aplicação de prova de conhecimentos do ECA aos candidatos, cujas inscrições forem aceitas, na forma da Lei Municipal.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS

**CMDDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**
Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro – São Sebastião do Oeste

Art. 9º. Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas de ações civis, ações criminais e de débito fiscal com o Município de São Sebastião do Oeste;

II – Ser maior de 21 anos, apresentando cópia do documento de identidade juntamente com o original;

III – Residir no Município de São Sebastião do Oeste há mais de 1 (um) ano, apresentando comprovante de residência ou declaração de próprio punho do candidato que o mesmo reside no município;

IV – Ter concluído o ensino médio (escolaridade), apresentando o respectivo certificado de conclusão;

V – Ter experiência em trabalho com criança e ou adolescente, comprovado através de atestado de entidade e ou instituição legalmente constituída.

Art. 10º. O candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

Art. 11º. A posse dos eleitos ocorrerá em 10/01/2024.

Art. 12º. São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

**CMDDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**
Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro – São Sebastião do Oeste

Art. 13º. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 14º. Somente poderão concorrer às candidaturas aprovadas e registradas pelo CMDDCA.

Parágrafo Único. O prazo e o local para inscrição das candidaturas serão fixados no Edital de abertura do processo seletivo.

Art. 15º. Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Organizadora do pleito, atendidos os requisitos desta Resolução.

Art. 16º. No prazo de 24 horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará Edital, mediante a fixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 3 (três) dias, contados a partir da publicação, para oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

Art. 17º. Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora reunir-se-á, no prazo máximo de 3 (três) dias, para avaliar os requisitos, documentos, impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

Art. 18º. Em seguida, a Comissão Organizadora terá o prazo de 24 horas para publicar a relação dos candidatos que tiveram as suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam apresentar recurso para o Plenário do CMDDCA, que decidirá em última instância, em vinte e quatro horas, seguindo-se nova publicação com a relação dos candidatos que serão submetidos à prova de conhecimentos do ECA.

CAPÍTULO III

**CMDDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**
Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro – São Sebastião do Oeste

DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO ECA

Art. 19º. A Comissão Organizadora providenciará local e agendará data e hora para a realização da prova de conhecimentos do ECA, informando aos candidatos e aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 20º. Quarenta e oito horas antes da aplicação, a Comissão Examinadora entregará a prova elaborada ao Presidente da Comissão Organizadora, que se encarregará da reprodução de quantas cópias se fizerem necessárias, responsabilizando-se pelo sigilo.

Art. 21º. Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I – A prova escrita objetiva de múltipla escolha será constituída de 20 (vinte) questões, valendo um ponto cada questão;

II – A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número, considerando-se apto o candidato que atingir 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos;

III – A Comissão Examinadora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir as provas e devolvê-las à Organizadora, com os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º. Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDDCA, a ser apresentado em 3 (três) dias da divulgação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão Examinadora, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicada ao CMDDCA no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º. Aqueles candidatos que deixarem de atingir 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

**CMDDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**
Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro – São Sebastião do Oeste

Art. 22º. Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, no primeiro dia útil subsequente, a Comissão Organizadora publicará a relação das candidaturas homologadas.

CAPITULO IV

DA PROPAGANDA

Art. 23º. Os candidatos poderão divulgar as suas candidaturas, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas.

Parágrafo Único. A propaganda individual será permitida somente através de debates, palestras e reuniões a serem agendadas pela Comissão Organizadora junto às escolas, associações, comunidade em geral e abertas ao público, com absoluta igualdade de oportunidades para todos.

Art. 24º. A eventual divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da Comissão Organizadora e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções.

Art. 25º. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 26º. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de delegados antes ou durante a assembleia de eleição.

CAPITULO V

**CMDDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**
Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro – São Sebastião do Oeste

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 27º. A Assembleia realizar-se-á no local, data e horários previamente divulgados pela Comissão Organizadora, sendo que o representante do Ministério Público e os eleitores deverão ser cientificados.

Art. 28º. As cédulas serão confeccionadas conforme o modelo aprovado pelo CMDDCA, e serão rubricadas pelos membros da Comissão Organizadora.

§ 1º. Cada eleitor credenciado poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

§ 2º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

§ 3º. Os mesários e escrutinadores serão designados pelo CMDCA, sendo impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

Art. 29º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente a recepção e apuração dos votos.

Art. 30º. Compete à mesa receptora:

I – Receber somente os votos dos delegados credenciados;

II – Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorram, levando ao conhecimento da Comissão Organizadora os impasses que não conseguir resolver;

III – Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV – Autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais.

**CMDDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**
Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro – São Sebastião do Oeste

Art. 31º. Terminada a votação, terá início a apuração dos votos, a cargo da Comissão Organizadora e demais membros do CMDDCA, sob supervisão do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão da própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 32º. Concluídos os trabalhos de apuração e preenchido o boletim de urna, deverá a mesa apuradora encaminhar todo o material ao Presidente da Assembleia, que procederá à totalização dos votos.

Parágrafo Único. Após a contagem e totalização, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada.

Art. 33º. A Comissão Organizadora lavrará a ata geral da Assembleia, votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, etc., bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais e representantes do Ministério Público, afixando cópia na sede do CMDDCA e no hall da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 1º. Ao CMDDCA, no prazo de 2 (dois) dias da Assembleia, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 2º. O CMDDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 3 (três) dias, determinando ou não as correções necessárias e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude.

Art. 34º. O CMDDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo

**CMDDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**
Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro – São Sebastião do Oeste

que os votos e as fichas de inscrição deverão ser conservados por 6 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

CAPÍTULO VI

DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA OFICIAL

Art. 35º. O Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDDCA;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;

III – autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.

Art. 36º. A cédula oficial será confeccionada e distribuída pela Comissão Organizadora.

§ 1º. Na cédula constarão apenas espaços para os nomes e/ou números dos candidatos.

§ 2º. Os números dos candidatos corresponderão à ordem alfabética de seus respectivos nomes e deverão ser divulgados juntamente com a relação definitiva dos candidatos registrados.

Art. 37º. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade dos votos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

**CMDDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**
Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro – São Sebastião do Oeste

Art. 38º. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, o Presidente do CMDDCA publicará edital abrindo as inscrições para o processo de escolha e estabelecendo o respectivo calendário.

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 619, de 22 de agosto de 2013.

Art. 40º. Esta Resolução, aprovada pelo plenário do CMDDCA no dia 23 de março de 2023, entrará em vigor na data de sua publicação, a fazer-se mediante afixação na sede do CMDDCA, da Prefeitura e da Câmara Municipal, dentro de 24 horas a contar da aprovação, sem prejuízo de ampla divulgação em jornais de circulação locais e demais meios de comunicação.

São Sebastião do Oeste, 31 de março de 2023

Abiham Elias de Moraes
Presidente do CMDDCA